



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº N. 02/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. [0002587-69.2019.6.22.8000](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA, DENOMINADA INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - IMA, PARA FINS DE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA**, que atende pelo nome fantasia de **INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - IMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.898.754/0001-24, com sede na Rua Irmã Capelli, 41, Centro, CEP: 76.801-082, em Porto Velho/RO, Telefone(s): (69) 3026-4853/98131-5000, E-mail(s): tesouraria.ima@hotmail.com, neste ato representada por sua Diretora Pedagógica, Irmã **FRANCISCA DIAS PEREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 99002250062-SSP/CE e do CPF 052.789.293-91, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante autorização constante no Despacho n. 548/2020/GABDG, de 20/04/2020 (evento [0526079](#)), e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - O presente instrumento tem por objeto a concessão de desconto pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA, denominada INSTITUTO MARIA AUXILIADORA – IMA, aos dependentes dos servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, para cursarem o Ensino Fundamental e Ensino Médio ministrados pelo INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - IMA, conforme abaixo discriminados:

Ensino	Desconto para o boleto bancário (Obs.: a partir da 2ª parcela da anuidade)
Fundamental e Médio	20%

II - O desconto concedido através do presente instrumento será aplicado a partir da segunda parcela da anuidade;

III – O desconto será concedido a partir da entrega da declaração do TREGRO junto à Secretaria Acadêmica da Instituição, conforme modelo disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA (INSTITUTO MARIA AUXILIADORA – IMA), reproduzido no Anexo I deste instrumento, sendo vedada a restituição de valores pagos;

IV – Na hipótese de inadimplência, o(s) BENEFICIÁRIO(S) perderá(ão) o desconto ora concedido, obrigando-se o(s) beneficiário(s) ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais;

V - O presente instrumento não é celebrado em caráter exclusivo, de modo que é livre às partes que o celebram firmarem, a qualquer tempo, outros Acordos com outras pessoas físicas ou jurídicas atuantes ou não nos mesmos segmentos que as partes ora qualificadas, ainda que em período concomitantemente à vigência deste instrumento;

VI - Este instrumento não poderá ser cedido sem o prévio e o expresso consentimento da outra parte signatária do presente Acordo, cuja comunicação deve se dar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DO DESCONTO

I - O beneficiário do desconto detalhado neste Acordo se obriga a cumprir o contrato individual firmado com o INSTITUTO MARIA AUXILIADORA, assim como se obriga a cumprir a responsabilidade pessoal do aluno matriculado no que diz respeito às parcelas da anuidade;

II - O beneficiário do desconto tratado neste instrumento está ciente de que o referido desconto, somente será concedido até o vencimento, conforme previsto no quadro da Cláusula Primeira, sendo vedada a cumulação de descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

I – O TRE-RO se obriga a divulgar a todos os beneficiários o teor do presente instrumento, por todos os meios e formas que julgar adequados;

II – O TRE-RO se obriga a fornecer periodicamente listagem atualizada de seus beneficiários e/ou documento de encaminhamento, para fins de obtenção do desconto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA (INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - IMA)

I – A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA (INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - IMA se obriga a garantir o fiel cumprimento deste instrumento, prestando os serviços educacionais contratados pelos beneficiários do TRE-RO, com os descontos estabelecidos na Cláusula primeira deste instrumento;

II - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA (INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - IMA se obriga a firmar contrato individual com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

cada beneficiário para matrícula escolar, estabelecendo, entre outras, a responsabilidade pessoal do aluno no que diz respeito às parcelas da anuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE DESTE ACORDO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO TRE-RO

I - Este acordo é realizado em caráter gratuito e cada uma das PARTES arcará exclusivamente com as despesas inerentes às obrigações por elas assumidas neste instrumento;

II – O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade por inadimplência ou por descumprimento de qualquer compromisso financeiro ou obrigacional contraído pelos beneficiários dos descontos indicados neste Acordo, ofertados pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA (INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - IMA);

III – O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade por eventual dano que quaisquer beneficiários deste instrumento ou terceiros causem à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA (INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - IMA);

IV – O TRE-RO, em hipótese alguma, terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA (INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - IMA), em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento, que porventura afete os beneficiários deste desconto e seus dependentes ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

I - No TRE-RO, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão realizadas pelo(a) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TRE-RO, ou por seu substituto, na sua ausência, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I – Este instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionado à lavratura de Termo Aditivo e mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I – O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – Na hipótese de rescisão, obriga-se a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA (INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - IMA) a cumprir as obrigações pendentes com os beneficiários e seus dependentes que matriculados até a data da rescisão, respeitando-se as condições comerciais expressas neste instrumento

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

I – O presente instrumento poderá ser alterado em seus termos ou condições, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e condicionado ao comum acordo entre as partes, mediante formalização do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

I - O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666/1993;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II – Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

I - O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar as questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo TRE-RO	Irmã FRANCISCA DIAS PEI Pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL L (INSTITUTO MARIA AUXILIADO
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

**ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.
02/2020/TRE-RO**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de comprovação junto à Associação Educacional Laura Vicuna – Instituto Maria Auxiliadora, inscrita no CNPJ n° 05.898.754/0001-24, que o Sr(a) _____, titular do CPF n° _____ e da Identidade n° _____, é _____, nesta capital, e pretende realizar a matrícula de seu dependente _____, titular do CPF n° _____ e da Identidade n° _____, no _____ ano do Ensino Fundamental II/médio, valendo-se dos benefícios conferidos e das condições estabelecidas pelo Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE-RO e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA (INSTITUTO MARIA AUXILIADORA – IMA).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Velho, ____ de ____ de ____.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/05/2020, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DIAS PEREIRA, Usuário Externo**, em 07/05/2020, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 07/05/2020, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 07/05/2020, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0532343** e o código CRC **4B14256D**.

0002587-69.2019.6.22.8000

0532343v5

Criado por 006007062364, versão 5 por 006007062364 em 07/05/2020 15:39:49.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002587-69.2019.6.22.8000

INTERESSADO: DG

ASSUNTO: Análise – Minuta Termo de Cooperação – Instituto Maria Auxiliadora – IMA – Associação Educacional Laura Vicuña.

PARECER JURÍDICO Nº 69 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado para registrar os atos referente a solicitação de convênio feita pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA, com objetivo de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

conceder desconto aos dependentes dos servidores do TRE/RO (Ofício nº 031 /IMA/2019 - [0470813](#)).

02. No Despacho nº 5416/2019 – PRES/DG/GABD ([0471202](#)), a diretora-geral deste Regional encaminha os autos para o Sindicato dos Servidores deste Tribunal – SINDJERO – para análise da pertinência da proposta citada e para a Secretária de Gestão de Pessoas para conhecimento e, caso não haja interesse do sindicato, verificar a viabilidade do convênio.

03. Diante das tratativas infrutíferas entre o SINDJERO e a instituição (Despacho nº 1/2020 – PRES/DG/SJGI/CRIP/SEAPRO ([0499848](#)), e após diligências ([0500029](#), [0500155](#), [0500159](#) e [0500164](#)), o diretor-geral em substituição, manifestou-se pelo processamento do referido acordo de desconto de forma direta entre o Tribunal e a instituição de ensino privada. Assim sendo, remeteu os autos para SGP para tomar providências necessárias, consoante Despacho nº 144/2020 – PRES/DG/GABDG ([0500165](#)).

04. Em seguida, o Gabinete da SGP solicitou a Seção de Contratos – SECONT a elaboração da minuta do instrumento que regulará a concessão de desconto em parcelas da anuidade referente ao ensino fundamental e ensino médio no Instituto Maria Auxiliadora (Remessa nº 360/2020 – PRES/DG/ SGP/GABSGP - [0516957](#)).

05. A SECONT anexou aos autos a minuta do Termo de Cooperação Técnica ([0522908](#)), aduzindo que utilizou as informações constantes nos documentos diversos juntados. Assim, instruídos, remeteu os autos à esta AJDG para análise ([0522911](#)). **É o necessário relato.**

II – DA ANÁLISE

06. Inicialmente cabe registrar que convênio é um gênero que comporta várias espécies, dentre elas o Termo ou Acordo de Cooperação Técnica. Este pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre entidades da Administração Pública ou entre entidades privadas, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

07. A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de acordos da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As **minutas de editais de licitação**, bem como as dos contratos, **acordos**, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**. (sem grifo no original)

08. Analisando a minuta de acordo de cooperação quanto à forma, conteúdo e observância da legislação, conclui-se que está adequada e contempla os fins a que se propõe.

09. Em relação à forma, embora se trate de acordo de cooperação, cuja elaboração não exige maior rigor formal, porque **não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira**, a minuta anexa está alinhada, no que for compatível com as disposições do art. 55, da Lei nº 8.666/93, que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos, em especial:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o **objeto e seus elementos característicos**;

II - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - **os direitos e as responsabilidades das partes**, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - **os casos de rescisão**;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (sem grifo no original)

10. Considerando que não há obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, é possível concluir que a minuta sob análise, também atende, no que forem compatíveis, as disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que estabelece regras específicas para os acordos firmados pela Administração Pública, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

11. Acerca do conteúdo, a minuta contempla o objeto do acordo, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto, **descontos aos dependentes dos servidores do TRE/RO que cursarem o Ensino Fundamental e Ensino Médio oferecidos pela Instituição de Ensino supracitada.**

12. Quanto a sua publicação, a cláusula décima primeira prescreve onde será realizada; e, por fim, nos termos do § 2º do art. 55 da mesma Lei, o Foro eleito para solucionar questões resultantes da execução do ACORDO ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho (Cláusula Décima Segunda).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

III – DA CONCLUSÃO

13. Destarte, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, APROVA os termos da minuta do acordo de cooperação anexa a este processo ([0522908](#)), estando o instrumento apto a desencadear o ajuste proposto.

14. Por fim, registra-se que esta unidade jurídica analisou os aspectos jurídicos do pedido a ela submetido, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 20/04/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 20/04/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0525758** e o código CRC **AEC1FB54**.

0002587-69.2019.6.22.8000

0525758v7

Criado por 014827562356, versão 7 por 004891562321 em 20/04/2020 09:05:14.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002587-69.2019.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA - TRE-RO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica - Associação Educacional Laura Vicuña (INSTITUTO MARIA AUXILIADORA).

DESPACHO Nº 548 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado para registrar os atos referente a solicitação de convênio feita pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA, que atende pelo nome fantasia de INSTITUTO MARIA AUXILIADORA, com objetivo de conceder desconto aos dependentes dos servidores do TRE/RO (Ofício nº 031 /IMA/2019 - [0470813](#)).

Considerando que a proposta oferece vantajosidade aos dependentes dos servidores, esta diretora-geral encaminhou os autos para o Sindicato dos Servidores deste Tribunal – SINDJERO para análise da pertinência de se firmar o convênio através da referida instituição ([0471202](#)).

Após tratativas infrutíferas entre o SINDJERO e a instituição ([0499848](#)), esta Diretoria-Geral manifestou-se pelo processamento do referido acordo de desconto de forma direta entre o Tribunal e a instituição de ensino privada e remeteu os autos para SGP para tomar providências necessárias ([0500165](#)).

Atendendo à solicitação da SGP ([0516957](#)), a SECONT elaborou minuta do Termo de Cooperação Técnica ([0522908](#)), e remeteu os autos à AJDG para análise ([0522911](#)).

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico n. 69/2020 ([0525758](#)), concluiu pela aprovação da minuta de convênio, vez que quanto à forma, conteúdo e observância da legislação está adequada e contempla os fins a que se propõe.

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente cabe registrar que a parceria buscada por meio do Acordo de Cooperação que se pretende firmar encontra normatização na Lei 8.666/93 que dita todos os critérios analíticos/parâmetros normativos para verificação da legalidade, forma e conteúdo dos acordos pretendidos.

Verifica-se que do ponto de vista jurídico formal, nos termos do bem lançado Parecer Jurídico 69 ([0525758](#)), o presente convênio reúne as condições para sua aprovação, bem como partes do ajuste se encontram no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, que no caso estão claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Do ponto de vista da análise da conveniência para celebração do convênio, verifica-se que a aprovação da presente parceria trará grandes vantagens aos dependentes dos servidores, pois oferece descontos para o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª série) oferecidos pela Instituição de Ensino supracitada.

Vale registrar que o presente ajuste será realizado em caráter gratuito, ficando este Tribunal isento de qualquer responsabilidade por inadimplência ou por descumprimento de qualquer compromisso financeiro ou obrigacional contraído pelos beneficiários dos descontos indicados no Acordo, conforme CLÁUSULA QUINTA da minuta.

Assim, pela competência delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria GP n. 66/2018, adotando os fundamentos contidos no Parecer Jurídico n. 69/2020 ([0525758](#)), bem como vislumbrando toda viabilidade e vantajosidade para este Tribunal, esta Diretora-Geral **autoriza a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA (INSTITUTO MARIA AUXILIADORA)**, nos termos da minuta aprovada pela referida Assessoria Jurídica no exercício de sua atribuição normativa.

À SAOFC para efetivação e publicação do acordo.

Após, à SGP para gestão, fiscalização e cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 20/04/2020, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0526079** e o código CRC **FD7BDD55**.

0002587-69.2019.6.22.8000

0526079v7

Criado por 026098941465, versão 7 por 004577222313 em 20/04/2020 16:36:27.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº. 02/2020/TRE-RO, assinado em 07/05/2020, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA, que atende pelo nome fantasia de INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - IMA, CNPJ: 05.898.754/0001-24; Objeto: Concessão de desconto pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA, denominada INSTITUTO MARIA AUXILIADORA – IMA, aos dependentes dos servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, para cursarem o Ensino Fundamental e Ensino Médio ministrados pelo INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - IMA. Fundamentação Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 07/05/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Signatários: Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e, pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA, Irmã FRANCISCA DIAS PEREIRA, Diretora Presidente. Processo SEI: 0002587-69.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 07/05/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0532396** e o código CRC **75C57139**.

0002587-69.2019.6.22.8000

0532396v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 07/05/2020 16:19:05.